

COLEÇÃO: MORGADO DE MATEUS

SÉRIE: EREÇÃO DA VILA

Auto de ereção da Vila, de 1767 e cópia de Auto de ereção da Vila, de 1770.

02 documentos

Microfilme 01 Acervo A.P.M./S.J.C.
Catálogo da Biblioteca Nacional: 23, 1, 5, nº 110 A
Coleção: Morgado de Mateus.
Série: Ereção da Vila.
Descr. Doc.: SILVA, Salvador Pereira da. Auto da Ereção.
Documento Manuscrito 01

Documento de 27 de julho de 1767.

Auto da ereção e estabelecimento da nova Vila de São José da Paraíba, pelo Ouvidor Geral e corregedor da Comarca de São Paulo, o Doutor Salvador Pereira da Silva, em cumprimento de ordem do governador da capitania de São Paulo, Luis Antonio de Sousa Botelho Mourão, o Morgado de Mateus. Neste documento, o escrivão Felix Eloy do Vale relata os procedimentos tomados na ocasião, como o estabelecimento do pelourinho, determinação de lugar para se instalar a Casa da Câmara e a Cadeia, e dos limites da nova vila com as circunvizinhas, além da realização da eleição das pessoas que seriam os eleitores que nomeariam e proveriam novos juizes ordinários e os vereadores.

Transcrição:

Documento que accura [?] a Carta Retrô

Auto de Ereção e estabelecimento da nova Villa de S. Jozé da Parahiba que fundou o Doutor Salvador Pereira da Silva, ouvidor geral, e corregedor desta comarca de S. Paulo como abaixo Se declara =

Anno do Nascimento de Nosso senhor Jezus Christo de mil Setecentos setenta e Sete, aoz vinte e Sete dias do mes de julho do dito anno, nesta Aldea de S. Jozé da Parahiba, aonde veyo o Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor geral e corregedor desta Comarca de S. Paulo, comigo escrivam de Seu Cargo ao diante [sic] nomeado, para effeito de crear e Eregir nova villa nesta mesma Aldea por Portaria do Ill^{mo} Ex.^{mo} Snr. D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitam General desta Capitania de S. Paulo, que hé do teor Seguinte §^{mm} Porquanto Sua Mag.^{de}, que Deoz g.^{de} foi Servido ordenar-me nas Instrucções de vinte e Seis de Janeiro de mil Setecentos e Sessenta e cinco, e em Outras Ordens que ao depois fui Recebendo, que era m.^{to} conveniente ao Seu Real Serviço que nesta Capitania Se Erigissem villas nas Aldeas dos Indios, e que todos os vadios Dispersos, ou que vivem citios volantes se congregassem em Povoaçoes [sic] civis, em que se lhes pudesse administrar os Sacramentos, e onde estivessem prompts para todas as Occasiões do Seu Real Serviço: ordeno ao D.^{or} Ouv.^{or} e corregedor desta Comarca faça erigir em Villa a Aldea de S. Jozé, cita no termo da Villa de Jacarahy, consignando-lhe termo com as circumvezinhas pelas Comfrontações das terras que pertencem a dita Aldea, Levantandolhe pelourinho, nomeando Juizes e vereadores, e mandando fazer Cadea tudo na forma das ordens, que S. Mag.^{de} tem dado a este Respeito, para que a sobredita Aldea, que hé das mais capazes desta Capitania, fique erigida em V.^a e Se possa melhor civilizar, e augmentar na conformidade das Reaes ordens de S. Mag.^{de} que Deoz g.^{de} S. Paulo a onze de Julho de mil Setecentos e Sessenta e Sete annos// com a Rubrica do d.^o Snr. Gov.^{or} e Cap.^m General §^{mm}[?] cumprase na mesma Portaria posto pelo antedito Doutor Ouvidor Geral Corregedor, com a sua Rubrica que diz = Pereira da Silva = [ilegível, 1 palavra, corroído] sendo ahy mandou o dito Ministro convocar todo o Povo, e gente da mesma [?] Aldea, e officiaes della, e em prezença de todos tanto homens como mulheres se publicou o Edital que mandou fazer do teor seguinte §^{mm}[?] o D.^{or} Salvador Pr.^a da Silva, de dezembargo de S. Mag.^{de} Fidelissima, Seu ouvidor [fl. 01]
geral e corregedor com alçada no civil, e crime nesta Comarca de S. Paulo, Provedor das Fazendas doz defuntos, e auzentes capellas, e Rezíduos, Juiz dos feitos da coroa, Intendente da nova ley da Policia e de Ouro em pó da comarca, Auditor geral da gente

de Guerras, e das Tropas Auxiliares de Dragões, e pé, conservador[?] dos Índios e Aldeas da comarca, pelo mesmo Senhor que Deoz g.^{de}, V.^a[?]. Faço saber a todos os Índios desta Aldea de S. Jozé, Cap.^{es} mores, e mais officiaes dos mesmos e ao Director della o Cap.^m Mor Joze de Araujo Coimbra, que foy S. Mag.^{de} que Deoz g.^{de} servido ordenar ao Il.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Gov.^{or} e capitão General desta Capitania D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, por varias ordens e Instrucções, que erigisse villas nas Aldeas dos Índios respectivos a esta Capitania, para assim com a congregação dos mais seus vassallos se civilizassem em forma que pudessem servir nas suas Respectiveas Aldeas os cargos da Republica [sic], e da Justiça, por ser m.^{to} da sua Pia, e Real Protecção o augmento dos ditos Índios, para assim os promptificar ao Seu Real Serv.^o, e que naquellas aonde fosse mais conveniente se levantasse pelourinho, e se fizessem os Officiaes da Câmara, e justiça, que na mesma havião de Servir, para cuja deligencia me foy huma Portaria pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General, ordenando nella erigisse Villa nesta Aldea, e levantasse pelourinho, e ordenasse o mais que na mesma Se declara, o que hey de fazer executar, e declaro que no dia segunda feira, que Se hão de contar vinte e sete do corrente Se ha de Levantar pelourinho no lugar que for mais conveniente nesta Aldea, e a denominar villa nova de S. Jozé da Parahyba, como também signalar-lhe lugar para Casa da Câmara, e Cadea, em cujo acto se devem achar todos os sobreditos Índios, e Officiaes que o governão, Director, e mais vizinhos do seu Destricto, e termo para com alternativo jubilo confessarem obediencia e Omenagem ao Fidelisimo [sic] Monarcha, e Potentissimo Rey de Portugal Nosso Senhor Dom Joze o primeiro, e o destricto da nova Villa sera por Ora o que contiverem Os titulos tanto por Sesmarias, como por doações, que tiverem domínios, e posses das terras que lhe pertencer, e o mais que Se declarará no termo de Sua posse, o qual lhe Será Realm.^{te} conferida, ouvidos os Officiaes da Camara das villas de Jacarehy, e Taubaté, o que se ha de fazer Sciente a S. Mag.^{de} a determinação, para mandar o que for servido, bem entendido que Se Estenderá [?] Sua jurisdição até onde lhe for confrontado, emquanto o mesmo senhor não mandar o contrario. Para que venha a noticia de todos, mande que este, depois de assignado, seja publicado por toda esta Aldea, e

[fl.02]

affixado em Lugar publico. Dado e passado nesta Aldea de S. Jozê aos vinte e Seis de Julho de mil Setecentos e Sessenta e Sete annos, e eu Felix Eloy do Valle, Escrivão da Ouvidoria geral que o subscrevy,, Salvador Pereira da Silva,, valha sem sello excauza,, Pereira da Silva,, Felix Eloy do Valle, escrivão da Ouvidoria geral e correição desta comarca de S. Paulo por Provisão, V.^a[?] certifico, e dou fé que o Edital Supra escripto, e declarado foi por ordem do Doutor Salvador Pereira da Silva, ouvidor geral, e corregedor desta dita Comarca publicado no Largo da Igreja desta Aldea de S. Jozé da Parahyba, assistindo á publicação delle o mesmo Ministro, e todos os Índios, e Indias da dita Aldea e o Director dos mesmo, o capitam mor Jozé de Araujo Coimbra, o que por passar na verdade passey a presente certidão de minha Letra e signal, Aldea de S. Jozé da Parahyba vinte e seis de julho de mil setecentos sessenta e sete annos,, Felix Eloy do Valle,, Em o qual declarava a determinação que pertendia [sic] fazer de fundar e crear nova villa nesta Aldea com o titulo de S. Jozé da Parahyba, e fazer pelouros para novos officiaes da governança da mesma villa, Levantando pelourinho em lugar competente para signal de Jurisdição da mesma V.^a, e juntamente para depois deste acto destinar lugar para Caça da Camara e Cadea, e darem se as mais providencias necessarias, afim de se civilizarem o povo dos Índios, habitantes da mesma Aldea em nova V.^a erecta, e publicado que foi o dito Edital com grande jubilo, e alvoroço de todos, determinou o mesmo doutor Ouvidor Geral ser justo darem se as devidas graças a Deos, e mandou que todo o povo de Índios, e mulheres, e mais pessoas que se achavão presentes na publicação do dito Edital fossem conduzidos a Igreja da mesma Aldea, para onde o mesmo Ministro os acompanhou, e em acção de graças, Se cantou a Ladainha de N.Snr.^a a Canto de Orgão, com a muzica de Índios, de que se compunha a mesma Aldea, afim de que com esta acção tivessem a esperança de felicidades futuras no progresso do governo, e augmento da nova villa erecta, e para que o mesmo Senhor lhes alumiasse o entendimento para administração da Justiça, a que ficavão encarregados os officiaes que havião servir, representemente governar, e

aos que a adiante succedessem, estendendosse a sua jurisdição alem das terras, que por Sesmaria, e títulos possuem, na comprehensão de quatro Legoas em quadra [fl.03]

Segundo a posse de Sessenta annos, tanto de terras como de campos para criações, ficando lhe Servindo de Limite para a jurisdição da mesma villa desde o lugar, e paragem chamada a agoa comprida correndo o dito Limite para o Rio Parahiba em linha recta ate chegar a serra da Mantiqueira, dentro do qual Limite ficão comprehendidos os Rios Jaguary e Paraty, Sem embargo de que este Limite Seja da villa de Jacarahy, e se estenda ate o principio do capão grosso, chamado Parangaba, em tudo porem, por ficar mais proximo para esta nova villa administrar justiça do que a de Jacarahy, por essa razão lhe destinou elle dito Doutor Ouvidor geral, e corregedor o referido Limite, por insinuações que para isso tomou, e da mesma forma teria a dita nova villa erecta jurisdição até onde acaba o capão groço [sic], onde assiste presentemente, em seu citio, Miguel Rodrigues, por ficar mais proximo a dita nova villa não somente o Limite dagoa [sic] comprida até a dita paragem Pararangaba, mas tambem tudo o que comprehende até a Sahida do dito capam groço [sic] inclusive, convindo as camaras da dita villa de Jacarahy e Taubaté, pela razão de Se tirar a jurisdição de huma e outra ás partes respectivas, para a erecção desta nova vila em que sempre ficão exceptuadas as quatro Legoas de terras, e campos que possuem os habitantes desta nova villa, para que approvando as ditas camaras a regulção do dito Limite retró declarado, poderem os officiaes desta nova villa recorrer a S. Mag.^{de} Fidelissima para lhes haver de confirmar o destinado Limite, que excede a Sesmaria das terras dos Indios, a qual Sesmaria hé muito restricta para o termo da mesma villa, e juntamente pela Razão das terras que ficão fora da Sesmaria comprehenderem alguns certos, q. inda Se não achão habitadas, e desta forma ficando Sugeitos á mesma villa, se evita o Refugio de delinquentes, e pessoas facinorozas, e de outras que ainda que não sejam desta qualidade, se costumão refugiar p.^a os mesmos certões para não ficarem Sugeitos a Justiça, e desagregados da civilidade dos Povos, que hé o fim a que Se encaminha a Real Intenção de S. Mag.^{de} Fidelissima, a que os mesmos Povos não vivão dispersos, mas sim que fação corpo de Povoação. E outro sim logo determinou o dito D.^{or} Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca, que as quatro Legoas de terras em quadra que até agora possuhião e ao presente possuem os [fl. 04]

Indios desta nova erecta villa para a cultura de Suas Lavouras, e plantações, nellas não pudessem existir pessoa alguma, sem que primeiro fossem obrigados a pagar lhes foro, conforme a quantidade das terras, que possuhissem, e Sendo pessoas Revoltozas, e de mau viver, que pudessem preverter [sic] a boa educaçao e harmonia dos Indios, fossem Logo expulços [sic] fora pelo o Director, e na Sua falta o Juis ordinario que ao presente for, e adiante lhe Succeder, sem que para isso hajão de Ser Ouvidos mais que depois de estarem já expulços [sic], porque só então poderão allegar o seu direito por ser certo que S. Mag.^{de} Fidelissima não quer, nem hé de Sua Real Intenção [sic], que Se despvoem as terras, mayormente sendo muito os habitadores que nellas existem, descendentes dos mesmos Indios. E outrosim que não consentisse o mesmo Director, e as Justiças, que ao presente, e ao futuro hão de Servir nesta mesma Villa, que junto ás terras confinantes dos mesmos Indios Se introduzissem pessoas com fazendas de gados, nem outros quaes quer contractos, que hajão de prejudicar rossas, plantações, e pessoas dos mesmos Índios, por serem elles os verdadeiros senhores das mesmas terras, como S. Mag.^{de} Fidelissima o declarou no Directorio dos mesmos indios, na parte em que se lhes pode applicar para esta Capitania, e ao presente Estado, e miseria, em que se achão reduzidos os mesmos Indios, pela má educaçao, e pouca civilidade com que os crearão [sic] até agora aquellas pessoas a quem estava incumbida a sua administração, podendo se fazer estabelecer huma numeroza Povoação nesta Aldea q. foy, e hoje villa nova erecta, e de como assim determinou o dito D.^{or} Ouvidor geral e Corregedor da Comarca, e fez erigi, e fundar esta nova, sendo presentes a este acto o Capitam mor Jozé de Araujo Coimbra, actual Director, e juntamente o capellão da mesma Aldea Antonio Luis Mendes, e o R.^{do} Vigario da Villa de Jacarahy Leonardo Jozé de Moura, e os Doutores

Jozé Correa da Silva, e João de S. Payo Peyxoto, e o Meyrinho geral Caetano Pinto da Silva, que acompanhavão ao dito Ministro em correção, e juntamente as mais pessoas, que presentes se achavão os mesmos Indios, que sabião escrever, que todos assignarão, depois de lido por mandado do dito ministro este acto de Ereccção desta Villa, e eu Felix Eloy do Valle Escrivam da Ouvidoria geral, e Correição, que o escrevy e assignei,, Salvador Pereira da Silva,, Felix Eloy do Valle,, Jozé da Araujo Coimbra,, Antonio Luis Mendes,, o P^e Leonardo Jozé de Moura,, Jozé Correa da Silva,, João de S. Payo Peixoto,, Caetano Pinto da

[fl. 05]

Silva,, Manoel Alvares da Fonceca,, Jozé Leme da Silva,, Jozé Pires e Moraes,, Domingos Cordeiro Leme,, Fernando Souza Pousado,, Francisco Soares da Silva,, Antonio de Araujo Lara,, Domingos Esteves da Costa,, Felix Rapozo Paes,, Miguel Rodrigues Cardozo,, João Rapozo,, Miguel de Moura da Costa,, Ignacio da Costa,, Jorge Furtado,, Gabriel Furtado,, Gonçalo Moreira de Carvalho,, Bernardo de Mendonça,, João Ferreira da Silva,, Caetano Jozé Costa,, Antonio Leme Nogueira,, Antonio Ramos Queiroz,, Luis Manoel de Abreu,, §^{mm[?]} Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Setecentos e sessenta e sete ao vinte e sete dias do mes de julho do dito anno nesta villa nova erecta de S. Jozé do Parahyba em o Lugar mais competente della, aonde se achou o doutor Salvador Pereira da Silva, ouvidor geral, e corregedor desta Com.^{ca} comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e adjuntos os Doutores Jozé Correa da Silva, e João de S. Payo Peyxoto, e o Meyrinho Geral Caetano Pinto da Silva, que acompanhão ao dito Ministro em a presente Correição, e também estando presentes o Cap.^m mor Jozé de Araujo Coimbra, e os Indios nascionaes [sic], e moradores desta dita villa dos quaes he Director, e outras mais pessoas do seu Destricto, e do de Jacarahy todos assignados no auto de Ereccção retró, e sendo ahy pelo dito Doutor corregedor foi determinado o Lugar em que nesta villa se houvera de erigir e levantar o Pelourinho della, Simbolo das Justiças e da Republica [sic], e nelle mandou em presença de todos com festivos applauzos, e aclamações de contentamento, com repetidos vivas a sua Mag.^{de} Fidelíssima, que Deoz g^{de}, o Snr. D. Jozé o Primeiro Rey de Portugal e suas conquistas com descargas de mosquetarias de soldados auxiliares da circunvezinhança desta d.^a V.^a levantar o sobre dito Pelourinho de hum madeiro grosso quadrado, e lavrado com as insignias nelle postas de quatro argollas de ferro pelos Lados, e hum cutello no alto de Remate na forma determinada pelas leys em os ditos Pelourinhos, com a condição de que em todo o tempo se poderia mudar o mesmo Pelourinho para outro lugar depois que se formassem e arruassem casas para vivenda, e morada dos habitantes da mesma villa em razão de que as que ao presente Existem se acharem fundadas sem direção alguma, e serem de pao a pique, cubertas de capim, e imdignas de habitação por cauza da pouca vigilância. O cuidado dos denominados Padres Jezuitas, que administrarão os Indios desta nova Villa, no tempo em que se intitulava Aldea, cuidando somente os d.^{os} deznaturalisados jezuitas na sua propria conveniência,

[fl. 06]

E desfrutarem os serviços dos mesmo Indios, tendo os reduzido a huma Lamentável miseria, Sem lhes darem, nem ensinarem a civilidade devida, mas antes izentando oz [sic] da comunicação da gente, para os conservarem em huma pura brutalidade, afim de só a elles obedecerem, e não uzarem da Lingua Portugueza, e se conservarem na geral de sua gentilidade por elles Jezuitas bem entendida. E logo o mesmo Doutor Ouvidor geral, e corregedor determinou que emquanto [sic] senão fundasse caza suficiente p.^a cadea pela mesma razão já dita de ser necessario arruarem se os moradores desta nova V.^a com formalid^e de gente civil, e não como té agora viverão com a brutalidade de gentio Servisse de Cadea a Caza de tronco, em que té agora se praticavão as prizões daquelles Rebeldes, e delinquentes, e que os actos de vereanças, e mais determinações da governança da mesma Camara nova se fizessem no sallão das Cazas que forão de vivenda dos denominados Jezuitas em quanto senão estabelecia caza de Câmara, e que se fizesse hum armario com portas, e fechaduras para se guardarem os livros, e mais papeis pertencentes ao governo da nova villa, em que por ora viria assistir a estes actos de vereança o escrivão da villa de Jacarehy; emquanto o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^m General desta Capitania não provesse outro escrivão próprio desta villa; com declaração que a Casa da camara sempre ficaria de

fronte do pelourinho, e a mesma cadea anexa, conforme o praticado nas mais villas desta Comarca. O que sendo assim dito, e determinado pelo dito D.^{or} Ouv.^{or} geral Corregedor e Erector desta nova villa, em presença dos referidos, e nomeados neste acto de levantamento, e erecção de Pelourinho, determinou mais que em acção de graças no Seg^{te} dia se cantasse Missa Solemne, e no fim della o Te Deum Laudamus pela vida, augmento, e saude de S. Mag.^{de} Fidelissima, e de todas as pessoas Reaes, do que para constar se fizera com toda a Solemnidade devida a erecção da nova Villa, de que hé Padroeyro S. Jozé desde a sua creação, e ser o nome de S. Mag.^{de} ordenou, e pediu que ao pe deste auto pasassem certidão jurada o R.^{do} capelão desta V.^a Antonio Luis Mendes, e o R.^{do} vigario da Villa de Jacarahy Leonardo Jozé de Moura, q. hum, e outro voluntariamente, e com jubilo se offerecerão com esta solemnidade por elles se acharem presentes a esta nova Erecção da V.^a, e para de tudo assim constar, mandou o dito Doutor Ouvidor geral, e corregedor lavrar este auto, em que assignou com os ditos referidos no

[fl. 07]

mesmo auto da nobreza e povo, e eu Felix Eloy do Valle Escrivão da Ouvidoria Geral, e correição que o escrevi, e assignei,, Salvador Pereira da Silva,, Felix Eloy do Valle,, o P.^e Leonardo Jozé de Moura// Jozé Correa da Silva,, João de S. Payo e Peixoto,, Caetano Pinto da Silva,, o P.^e Antonio Luiz Mendes,, Antonio Ramos Queiroz,, Antonio de Araujo Lara,, Ignacio da Costa Velho,, Miguel de Moura,, Bartolomeu Pinto,, Jorge Furtado,, Caetano Jozé Costa,, §^{mm} [?] Certifico eu o Padre Leonardo Jozé de Moura, Vigario encomendado na Villa de Jacarahy pelo M.^{to} Rd.^e [?] Snr. D.^{or} Vigr.^o Cap.^{ar} do Bispado de S. Paulo, em como assisti pessoalm.^{te} a todos os actos da Erecção desta nova Villa de S. Jozé, que consta deste Livro retró, os quais se fizerão com todas as Solemnidades devidas, e com jubilo grande dos habitantes desta villa, e em acção de graças cantey Missa na Igreja Matriz, e no fim della se cantou Te Deum Laudamus, com assistencia de todo o Povo a Som de orgão, tudo pela vida e saude de S. Mag.^{de} Fidelissima, e doz Serenissimos Principes, e mais pessoas Reais, tudo de minha Livre e goztoza vontade, e por tão bem me Rogar o D.^{or} Ouv.^{or} geral Corregedor, e erector desta nova V.^a Salvador Pereira da Silva, o que sendo necessario juro per Dei Evangelia. Villa nova de S. Jozé vinte e sete de julho de mil Setecentos e sessenta e sete,, o P.^e Leonardo Jozé de Moura,, §^{mm} [?] Certifico eu o Padre Antonio Luiz Mendes parochou desta nova Villa de S. Jozé, que na mesma forma de certidão acima, assisti a todos os actos desta nova, e erecta villa, em o remate dos quaes, por acção de graças se cantou Missa Solemne, e no fim della o Te Deum Landamus pela Saúde, e vida de S. Mag.^{de}, e mais pessoas Reais, pela especial mercê, e honra de mandar Erigir em Villa de S. Jozé a que era Aldea do mesmo Santo, o que tudo se necessario for juro aos Santos Evangelhos. Villa nova de S. Jozé vinte e sete de julho de mil setecentos sessenta e sete,, Padre Antonio Luiz Mendes,, §^{mm} [?] Eleyção das pessoas que hão de Servir de eleytores para nomearem e proverem novos Juizes ordinarios, e mais officiaes que hão de servir na nova Camara desta de novo Erecta villa de S. Jozé da Parahyba os annos presente, e futuros de mil setecentos sessenta e sete, sessenta e oito, e sessenta e nove, na forma das ordenações de S. Mag.^{de} Fidelissima, que Deoz g.^{de} V.^a [?] Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sessenta e sete annos aos vinte e sete dias do mez de julho do dito anno nesta Villa nova de S. Jozé da Parahyba em cazas de Apozentadoria do Doutor Salvador Pereira da Silva, ouvidor geral corregedor desta comarca a

[fl. 08]

aonde fui vindo eu escrivão de seu cargo adiante nomeado, e sendo ahy presentes os Indios da dita villa, e mais pessoas da Povoação della, e sua circunvezinhanca, para se proceder na factura [?] de Juiz, e mais officiaes que hão de servir na nova Camara os annos de mil setecentos e sessenta e sete, de mil setecentos sessenta e oito, e de mil setecentos e sessenta e nove, procedeo o dito Doutor Ouvidor Corregedor na factura dos pelouros para os referidos annos, fazendo votar aos ditos Indios em pessoas que achassem mais idoneas para eleytores, que houvessem de proceder na factura dos sobreditos Juizes, e mais officiaes, que hão de Servir em Camara os preditos annos; que são os primeiros depois da erecção desta Villa, em governança da mesma, por haverem sido convocados por edital, que se lhes fez publicar, e affixar no Pelourinho; e assim se procedeo [sic] na dita eleyção, e nomeação de Eleytores na forma das

ordenações de S. Mag^{de} Fidelissima que Deoz g^{de}, do que para constar mandou o dito Ministro Lavrar este auto de Eleyção, que assignou, e outro sim, que Logo se prosseguisse nos votos dos eleytores em pauta Separada, e eu Felix Eloy do Valle escrivão da Ouvidoria geral, e correição que o escrevy,, Pereira da Silva,, §^{mm [2]} Termo de declaração dos eleytores, e de juramento deferido aos mesmos = E logo no dito dia, mez e anno declarado no auto de Eleyção retro; sendo feita pelas pessoas da Povoação desta nova villa de S. Jozé da Parahyba a eleyção p.^a os eleytores, e examinados os votos em prezença do D.^{or} Corregedor, se acharão, como da pauta dos votantes Consta, Serem Eleytores por maioria de votos Ignacio da Costa, Miguel de Moura, Jorge Furtado, Bartholomeu Pinto, André de Lima, e Jozé Baptista, o pr.^o [primeiro] com dezasseis [sic] votos, o segundo outros dezasseis votos, o terceyro des votos, o quarto oito votos, o quinto sete votos, e o sexto sete votos, aos quaes eleytores por se acharem ally presentes deferio o D.^{or} corregedor o juramento dos Santos Evangelhos, de que eu escrivam dou fé, encarregando lhes, que sem dollo nem malicia propuzessem as pessoas de mayor intelligencia, e capacidade, e zelozos de bem comum para servirem na Republica desta nova villa os cargos de Juizes Ordinarios, Vereadores, e Procuradores estes tres annos, o que assim prometerão fazer, na forma que constará de seus [ilegível, 1 palavra], e por verdade fiz este termo, que o D.^{or} Corregedor assignou, e os ditos Eleytores, e mais pessoas de povo, que asignarão com cruz, por não saberem alguns delles escrever, e eu Felix Eloy do Valle escrivão da Ouvidoria

[fl.09]

geral, e correição que o escrevi,, Pereira da Silva,, Jorge Furtado,, Ignacio de Costa Velho// Miguel de Moura da Costa,, Bartholomeu Pinto,, Signal de Miguel de Lima huma cruz,, Signal de João Baptista hua cruz,, Signal de Antonio de Lima huma cruz,, Signal de João Dias hua Cruz,, Signal de Alexandre Pinto hua Cruz,, Signal de Ign^o Als^o huma cruz,, Signal de Amaro de Lima huma cruz,, Jorge dos Santos,, §^{mm [2]} Termo de abertura do primeiro pelouro dos Juizes, e mais officiaes da Camara que neste anno hão de Servir na Camara desta nova V.^a de S. Jozé da Parahyba// Aos vintes e oito dias do mes de julho de mil setessentos e sessenta sete annos nesta villa nova de S. Jozé da Parahiba, em cazas de apozentadoria do D.^{or} Salvador Pereira da Silva, ouv.^{or} geral corregedor desta comarca de S. Paulo, aonde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado fuy unido, e sendo ahy em prezença dos indios moradores desta Villa, e de outras mais pessoas do Povo da mesma V.^a, pelo d.^o D.^{or} corregedor foy mandado tirar por hum menino inocente hum dos tres pelouros dos que se achavão no arquivo, dos Juizes, e mais officiaes, que novamente hão de servir na governança desta Villa, o qual sendo pelo dito menino tirado, e por elle Ministro aberto, achou serem os juizes para o governo deste primeiro anno presente Fernando de Souza Pouzado, e Gabriel Furtado, e para vereadores Vicente de Carvalho Verissimo Correa, Luiz Baptista, e para Procurador do Concelho [sic] Domingos Cordeiro, aos quaes mandou promptificar suaz uzanças para servirem os ditos cargos em que se achavão eleytos, de que para constar mandou Lavrar este termo que assignou, e eu Felix Eloy do Valle, escrivão da Ouvidoria geral e correição que o escrevy,, Pereira da Silva,, §^{mm [2]} Termo de Posse e juramento dado aos Juizes, e mais officiaes q. hão de servir nesta V.^a nova este presente anno como abaixo se declara = Aos vinte e nove dias do mes de julho de mil setecentos e sessenta e sete annos, nesta villa nova de São Jozé da Parahyba, em cazas de apozentadoria do D.^{or} Salvador Pereira da Silva, ouvidor geral, e corregedor, onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado fuy vindo, e Sendo ahy presente Fernando de Souza Pouzado, e Gabriel Furtado, Juizes Ordinarios, Vicente de Carvalho, Verissimo Correa, e Luis Baptista vereadores, e Domingos Cord.^o, Proc.^{or} do Concelho [sic], todoz officiaes da nova Camara desta Villa, que nelle hão de servir neste primeiro presente anno pelo dito Ministro, a cada hum de per si lhes foy deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro dellez

[fl.10]

encarregandolhez que bem, e verdadeiramente com boa, e sãa consciencia, guardassem, e observassem as leys de S. Mag^{de} Fidelissima, Segredo da Justiça, e as partes seu direito, e sendo por elles recebido o d.^o juramento, prometerão de baixo delle cumprir com as obrigações dos ditos cargos, como melhor entendessem em suas consciencias [sic], em vista do que o dito Doutor Corregedor, houve aos anteditos

Juizes, Vereadores, e Procurador por impossados dos ditos cargos, de que para constar mandou Lavrar este termo, que com elles assignou, e eu Felix Eloy do Valle escrivão da Ouvidoria geral, e correição, que o escrevy,, Pereira da Silva,, Fernando de Souza Pouzado,, Gabriel Furtado,, Signal de Vicente Carvalho huma cruz,, Signal de Verissimo Correa huma cruz,, Signal de Luiz Baptista huma cruz,, Signal de Domingos Cordeiro huma cruz,,

Catologação da Biblioteca Nacional: 23, 1, 5, nº 110 B

Este documento foi excluzo de ir, por ser m.^{to} extenço e vay outro que contêm o mesmo porem mais concîzo, e hé o que se segue =

Agostinho Delgado e [?] Arouche, escrivão da Ouvidoria Geral desta cidade de S.Paulo, e sua comarca, V.^a [?]

Certifico, que achandose o D.^{or} Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca de S.Paulo Salvador Pereira da Silva em correição nas villas da mesma lhe foi apprezentada huma Portaria do Excelentissimo Senhor General desta Capitania Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, em que lhe vinha a dizer ser S. Mag.^{de} que Deoz g.^{de} servido ordenar lhe nas Instrucções do anno de mil Setecentos sessenta e cinco, e em outras ordens mais q. foy recebendo, ser muito necessario ao Seu Real Serviço, que se Erigissem Villas nas Aldeas dos Indios para todos os volantes dispersos se congregarem em Povoaçoes civis, onde Se lhes administrasse os Sacramentos, achandose promptos naquelles postos para as occaziões do seu Real Serviço, e que em cumprimento das mesmas Instrucções erigisse villa na Aldea de S. Jozé, Levantando Pelourinho, e fazendo eleyção de vereadores, Juizes, e mais officiaes de Justiça, e em satisfação desta Portaria passou o dito Ministro à Aldea denominada de S. Jozé, onde fez publicar Edital, fazendo scientes os mesmos Indios, e pessoas daquelle Territorio o quanto era do agrado de S.Mag.^{de} q. Deoz g.^{de} civilizar os mesmos, e Promptificalos para as ocaziões de Seu Real Serviço, havendo por bem, que naquella dita Aldea por ser a mais

[fl. 11]

populoza da comarca se constituisse villa, Levantandose Pelourinho, e fazendose Eleyção de Pelouros dos Juizes, e mais officiaes da Câmara, e de Justiça que na mesma havião servir sucessivam.^{te}, cujo Edital, sendo publicado, e fichado [sic] nos lugares publicos da dita Aldea, em seu cumprimento se procedeo [sic] na forma Seg.^{te} = Determinou o dito D.^{or} corregedor, que em acção de graças e jubilos, que a todos era participante fossem conduzidos todos os habitantes da dita Aldea a Igreja da mesma, e fazendose assim executar, acompanhado dos ditos Índios, e todos os habitantes do mesmo Território, e do mesmo Ministro, na dita Igreja entoarão, a canto de órgão, louvores a May de Deos, com a muzica dos mesmos Indios, dando assim a entender as graças, que recebião de tão supremo Monarca, e a felicidade que esperavão de seu augmento pelos annos futuros, e concluindo o d^o acto, lhes foy participado pelo dito Ministro, que alem das terras, que por titulos de Sesm^{as} possuhião, segundo a posse de mais de sessenta annos, lhe ficava Servindo de Limite e jurisdição daquella villa nova denominada de S. Jozé do Parahyba do Sul, que se erigia, o lugar chamado Agoa comprida, correndo para o R^o [rio] da Parahyba, em linha recta ate a serra da Mantiqueira dentro dos quaes Limites ficavão comprehendidos os Rios Jaguary e Paraty, estendendose mais o seu Limite da parte da V.^a de Taubate até o principio do Capão Grosso, chamado Porangava [sic], por ficar mais proximo para a d.^a nova V.^a administrar Justiça, com a jurisdição até o Capão grosso, onde assiste Miguel Rodrigues, com a condição de que convirião as Camaras Respectivas, por lhes ser tirado parte da suas jurisdiçoens, os limites, o que tudo se concluiria com Resolução de S. Mag.^{de}, determinando outro Sim, que naquellas quatro Leguas de suas Sesmarias não pudesse pessoa alguma habitar, sem lhes pagar o devido foro, e sendo pessoa de qualidade, que pudesse perturbar a Educação, e civilidade dos d.^{os} Indios, fosse logo expulço [sic] pelo Juiz Ordinario, ou Diretor da mesma villa; depois de cujas

Instrucções, Se Erigio a d.^a V.^a denominada Villa nova de S. Jozé da Parahyba do Sul aos vinte sete dias do mes de julho de mil setecentos sessenta e sete annos com assistencia do Cap.^m mor da V.^a de Jacarahy, Sargento Mor, Juizes, e officiaes da Camara da mesma, e os Indios, que com notavel applauzo e vivas a S. Real Mag.^{de}, com salvas e repiques de Sinos, e instrumentos militares festejavão a dita erecção, assignandose todos depois deste acto com o dito Ministro.

Continuandos e com o mais que S. Mag.^{de} determinava, Logo com o mesmo popular ajuntamento se foy o d.^o Min.^o ao Lugar que se tinha destinado para se levantar pe
[fl.12]

[não tem continuação]